

**LEI Nº 731/2013, DE 05 DE JUNHO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ATENDIMENTO RESERVADO  
ÀS AGÊNCIAS E AOS POSTOS DE ATENDIMENTO DOS  
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art.1º. Ficam obrigados, no âmbito do município de BELA CRUZ, as agências e os postos de atendimento dos estabelecimentos bancários e similares a proporcionarem atendimento reservado para clientes, nos caixas em que há movimentação de dinheiro.

§1º Entende-se como atendimento reservado aos clientes o isolamento visual entre as pessoas que realizam operação financeira no caixa e as demais que aguardam em fila.

§2º O isolamento visual da que trata o §1º deverá ser confeccionado em material compacto e opaco, de forma que não haja transparência ou frestas, em que se possa visualizar seu interior da área de espera comum e reservada e de circulação comum das agências e postos de atendimento dos estabelecimentos bancários e similares.

§3º Enquadram-se nas exigências previstas nesta Lei também os caixas eletrônicos.

Art. 2º. A infração às disposições da presente Lei acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções:

I – multa diária no valor de 10.000,00 (dez mil reais);

II – reincidência, multa em até 20.000,00 (vinte mil reais);

III – após atingido o limite estipulado acima referido, as agências e os postos de atendimento dos estabelecimentos bancários e similares poderão ter seu alvará de funcionamento cassado.

Art.3º. As agências e os postos de atendimento dos estabelecimentos bancários e similares deverão se adequar a esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art.4º. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua vigência.



# GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ

E-Mail: [belacruz.gov@hotmail.com](mailto:belacruz.gov@hotmail.com)

CNPJ: 07.566.045/0001-77

CGF: 06.920.245-1

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se às disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, em 05 de Junho de 2013.**



**Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho**  
**Prefeito Municipal de Bela Cruz**